

PROJETO DE LEI Nº 026-01/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.678-04/2016, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o “Inciso III”, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.678-04/2017, de 12 de janeiro de 2016, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Colinas, RS, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de COLINAS que passa a se constituir dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

III – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

IV -

V –

VI -”

Art. 2º - Igualmente fica alterado item do quadro geral dos cargos de Secretário, de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.678-04/2016, passando a denominação do cargo de “Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto”, a constar com a seguinte identificação: **“Secretário Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto”**.

Art. 3º - No Artigo 4º, que estabelece a Tabela de Vencimentos de CC e FG, o atual Quadro, relativo à Secretaria da Educação, composto, nos termos seguintes..

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 04
Coordenador do Departamento Administrativo da Educação	01	CC 03	FG 03

Coordenador Escolar	01	CC 06	FG 03
Supervisor Escolar	01	CC 05	FG 03
Coordenador do Departamento Pedagógico	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento da Cultura	01	CC 07	FG 03
Coordenador do Departamento de Esportes	01	CC 07	FG 03
Total de Cargos	07		

passará a constar como segue...

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 04
Coordenador do Departamento Administrativo da Educação	01	CC 03	FG 03
Coordenador Escolar	01	CC 06	FG 03
Supervisor Escolar	01	CC 05	FG 03
Coordenador do Departamento Pedagógico	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento da Cultura e <i>Turismo</i>	01	CC 07	FG 03
Coordenador do Departamento de Esportes	01	CC 07	FG 03
Total de Cargos	07		

Art. 4º - Na SEÇÃO III, título DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, o mesmo será alterado e passa a ter a seguinte expressão: “**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**”.

Art. 5º - O texto do Artigo 18 fica reconstituído, tendo o seguinte teor:

“Art. 18 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto têm por competência executar a política educacional e da cultura do Município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e

estaduais pertinentes, sendo responsável pelas atividades, projetos e programas dessas áreas de atuação no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Especial. *Também tem como objetivo manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades das áreas de educação, desporto, cultura e turismo locais, nacionais e internacionais, desenvolver ações na área do turismo, como também oferecer orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, oportunizando o aperfeiçoamento dos membros do Magistério Público Municipal; compete ainda: estudar, organizar e elaborar propostas para a implantação da política educacional e cultural do Município, levando em conta a realidade econômica e social local; elaborar planos, programas e projetos em articulação com órgãos federais e estaduais afins; fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor; desenvolver programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais do magistério e demais servidores que integram seu quadro funcional, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos por ela coordenados, sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:*

I – Assessor de Secretaria;

II – Departamento Administrativo da Educação;

III – Departamento Pedagógico;

IV – Departamento da Cultura e Turismo;

V- Departamento de Esportes”.

Art. 6º - O “Inciso I, II, V e VII” do Artigo 22 têm a sua redação alterada e passarão a constar com o seguinte teor:

“Art. 22 – Ao Departamento da Cultura e Turismo compete:

I – o desenvolvimento das ações necessárias à execução das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

II – coordenar os profissionais envolvidos na execução dos projetos ...com as orientações da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

V – captar recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos voltados a cultura e/ou turismo;

VII – representar a Secretaria em atividades internas e externas relativas à área da cultura e turismo”.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.678-04/2016, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 2017.

SANDRO R. HERRMANN

Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 026-01/2017**

COLINAS, RS, 12 de maio de 2017

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1.678-04/2016, de 12 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o “Ordenamento estrutural dos Órgãos da Administração Municipal, cria cargos de direção, chefia e assessoramento”, deixa de contemplar, na sua estrutura, o que se constitui no momento atual, em uma atividade em expansão, com a devida ênfase, que é o setor de **turismo**.

Se considerarmos o fato de o município de Colinas estar associado ou vinculado à **AMTURVALES**, já desde 2012, cuja entidade concentra as atividades relacionadas ao desenvolvimento de Projetos turísticos, a indústria sem chaminés, e que, inclusive, constam no **Orçamento anual** rubricas destinadas à área do turismo, além de já se ter o **Fundo Municipal de Turismo**, não será difícil reconhecer a importância e a conveniência de termos a inclusão, na estrutura administrativa, assegurando, de forma legal, um instrumento e/ou uma ferramenta a habilitar-nos, em caráter efetivo, a nos inserirmos no contexto das ações regionais, como é o caso do aproveitamento de rotas, caminhos e um planejamento conjunto e pertinente.

Colinas vem demonstrando, ano a ano, o seu potencial e capacidade de atrair turistas, milhares de visitantes de outras localidades. Já temos alguns ensaios, através de eventos culturais e no setor de gastronomia existe um nicho em crescimento. Portanto, o que precisamos concretizar é o aspecto de oficialização e de encaixe do setor de turismo, na atual estrutura administrativa, e entendemos que a indicação mais conveniente seria a sua inclusão na Secretaria de Educação, Cultura, **Turismo** e Desporto, sendo desnecessário criar outro órgão específico para tal finalidade.

Com esta providência sugerida, possivelmente teremos normalizado o nosso acesso aos programas e projetos de turismo, de cunho regional, mas também nos proporcionará condições legais para buscarmos, em outras instâncias superiores, recursos e/ou subsídios para investimentos em projetos na área.

Pelo visto, em vários dispositivos da Lei da Estrutura Administrativa, são feitas alterações, sem nenhuma espécie de ônus ou repercussão financeira, pois somente muda a forma legal da nossa organização estrutural.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei, nº 026, está sendo encaminhado depois do nº 027, já apreciado e aprovado. Este fato decorre da necessidade de uma análise mais detalhada desta matéria, o que ensejou esta inversão da ordem.

Pela acolhida e apoio, manifestamo-nos Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS